



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Fones (053) 3224-0120 e 3224-0210*

*Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000*

*CNPJ 91.558.650/0001-02*

---

**PROJETO DE LEI N° 38/2021**

**“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO - COMUDE”**

Rui Valdir Otto Brizolara, prefeito municipal de Morro Redondo – RS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Desenvolvimento (COMUDE) do município de Morro Redondo, onde tem sua sede, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, que contará com a representação e participação da sociedade civil e das diferentes instâncias dos poderes públicos.

Art.2º O COMUDE tem por objetivo contribuir para a promoção do desenvolvimento local e regional (econômico, social e ambiental), harmônico e sustentado, através da integração das ações do poder público com as organizações privadas, as entidades da sociedade civil organizada e os cidadãos, visando à melhoria da qualidade de vida da população, a distribuição harmônica e equilibrada da economia e a preservação do meio ambiente.

Art. 3º Compete ao COMUDE:

I - promover a participação de todos os segmentos da sociedade local, organizados ou não, na discussão dos problemas, na identificação das potencialidades, na definição de políticas públicas de investimentos e ações que visem o desenvolvimento socioeconômico e ambiental do município;

II - organizar e realizar audiências públicas, nas quais a sociedade local discutirá e elegerá as prioridades municipais;

III - elaborar e/ou propor o plano estratégico de desenvolvimento municipal;

IV- promover e fortalecer a participação da sociedade civil, buscando a sua integração local e regional;

V - realizar a integração com o Conselho Regional de Desenvolvimento da Região Sul (COREDE-SUL) buscando a articulação em âmbito regional, com os poderes executivo, legislativo (estadual e federal) e judiciário, bem como, com a iniciativa privada e organizações não governamentais;

VI - promover o debate, a formulação e proposição de políticas e ações visando subsídios à elaboração das leis dos planos plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e dos orçamentos municipal e estadual, bem como, articular políticas públicas voltadas ao desenvolvimento;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Fones (053) 3224-0120 e 3224-0210*

*Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000*

*CNPJ 91.558.650/0001-02*

---

VII - acompanhar, fiscalizar e divulgar a execução das ações ou investimentos aprovados por meio do processo coordenado pelo COMUDE e incluídos no orçamento, municipal ou estadual.

Art. 4º O COMUDE contará com a representação e participação da sociedade civil e das diferentes instâncias dos poderes públicos e terá a seguinte estrutura básica:

- I - assembleia geral;
- II - diretoria executiva;

Art. 5º A assembleia geral é o órgão máximo de deliberação do COMUDE e será constituída por representantes do poder público municipal e da sociedade civil, a saber:

- I – 02 (dois) representantes indicados pelo poder público municipal;
- II – 02 (dois) representantes indicados pelos conselhos municipais;
- III- 02 (dois) representantes indicados pelas entidades da sociedade civil organizada, com sede no município;
- IV- 02 (dois) cidadãos do município, que por sua atuação, tenham significativa e reconhecida contribuição à comunidade.

§ 1º. Fica garantida a participação facultativa na assembleia geral municipal dos(as) seguintes cidadãos(ãs):

- a) prefeito(a) municipal;
- b) vereadores(as) municipais;
- c) titular do poder judiciário;
- d) parlamentares estaduais e federais, com domicílio eleitoral no Município.

§ 2º. Os membros do COMUDE serão todos nomeados pelo prefeito municipal, após a indicação dos representantes pelos seus respectivos segmentos;

§ 3º. No ato de indicação dos membros titulares do COMUDE serão indicados os representantes suplentes, que assumirão em caso de vacância.

Art. 6º Compete à assembleia geral:

I - eleger, entre seus membros, os integrantes da diretoria para mandato de 02 (dois) anos;

II - identificar, discutir e aprovar, por meio de audiências públicas, as prioridades municipais, estimulando e orientando as atividades e investimentos socioeconômicos no município;

III - discutir e posicionar-se quanto às diretrizes gerais da política de desenvolvimento do município;

IV – realizar audiências públicas municipais para ouvir e deliberar sobre questões voltadas para o desenvolvimento municipal e regional a serem encaminhadas às instâncias municipal, estadual e federal;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Fones (053) 3224-0120 e 3224-0210*

*Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000*

*CNPJ 91.558.650/0001-02*

---

V - aprovar o regimento interno do COMUDE, bem como modificá-lo no que couber.

Art. 7º A diretoria executiva é o órgão gestor das ações desenvolvidas pela assembleia geral.

Art. 8º A diretoria executiva será composta de presidente, vice-presidente e secretário.

Art. 9º À diretoria executiva compete:

I - dirigir a assembleia geral municipal, coordenar as audiências públicas e as consultas aos cidadãos;

II - encaminhar ao COREDE, do qual o município faz parte, a relação das prioridades locais identificadas na assembleia geral municipal, com vistas à sua inclusão na proposta orçamentária do Estado;

Parágrafo Único - Deverá ser realizada, no mínimo, uma assembléia geral municipal a cada ano, quando do levantamento de propostas para a Lei de Orçamento Anual (LOA).

Art.10 Os membros da diretoria executiva serão eleitos dentre os integrantes da assembleia geral, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo Único - O processo eletivo da diretoria executiva será disciplinado em regulamento próprio.

Art. 11 Ao presidente da diretoria executiva compete:

I- convocar e dirigir a assembleia geral municipal, coordenando as audiências públicas, bem como as consultas aos cidadãos;

II- encaminhar ao COREDE da região de abrangência do Município a relação das prioridades locais identificadas na assembleia geral municipal, com vista à inclusão na proposta orçamentária do Estado;

III- acompanhar e auxiliar nos encaminhamentos dos projetos municipais contemplados com recursos do orçamento estadual via lei da consulta popular;

IV- dar ampla divulgação aos projetos executados com recursos da consulta popular;

V - outras atribuições que lhe forem deferidas pela assembleia geral.

Art.12 Ao vice-presidente compete substituir o presidente em seus impedimentos e sucedê-lo no cargo na hipótese de vacância.

Art.13 Ao secretário compete redigir e digitar todas as providências administrativas da diretoria.

Art.14 A diretoria executiva poderá criar, como órgãos técnicos, comissões setoriais, temporárias ou permanentes em função de áreas específicas.

§ 1º. Às comissões setoriais compete:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Fones (053) 3224-0120 e 3224-0210*

*Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000*

*CNPJ 91.558.650/0001-02*

---

- I- estudar e dimensionar os problemas municipais e regionais;
- II - elaborar programas e projetos regionais;
- III - assessorar a diretoria executiva.

§ 2º. Será assegurada, na composição das comissões setoriais, a participação de representantes dos órgãos públicos pertinentes.

Art.15 A assembleia geral e a diretoria executiva reunir-se-ão, ordinariamente ou extraordinariamente, mediante convocação, nos termos regimentais ou estatutários.

Art.16 As reuniões realizadas pela assembleia geral e pela diretoria executiva deverão ser registradas em ata, a qual conterà, no mínimo: a nominata dos participantes, a pauta discutida e as decisões acolhidas.

Art.17 O orçamento do município poderá consignar, através de dotação específica, recursos para a manutenção das atividades do COMUDE.

Art.18 O poder executivo regulamentará a presente lei.

Parágrafo Único - Provisoriamente, até a regulamentação da presente lei, os casos omissos serão dirimidos pela atual diretoria executiva.

Art.19 A participação no COMUDE é considerada função pública relevante, vedada qualquer remuneração.

Art.20 Até 30 (trinta) dias da data de entrada em vigor da presente lei, o COMUDE poderá exercer suas atividades, em caráter excepcional, coordenados pela diretoria atual ou de uma comissão provisória, onde terão assento, no mínimo 02 (dois), representantes da sociedade civil organizada do município, além de 01 (um) representante da câmara municipal de vereadores e 01 (um) do executivo municipal.

Art.21 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei nº 942/2003, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 06 de agosto de 2021

Rui Valdir Otto Brizolara  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Fones (053) 3224-0120 e 3224-0210*

*Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000*

*CNPJ 91.558.650/0001-02*

---

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 38/2021**

*Prezado Presidente;*

*Prezados Vereadores.*

*Considerando que, a pedido do COREDE-SUL, foi enviado a todos os municípios um anteprojeto de lei para reestruturação dos COMUDEs, buscando tornar mais fácil a estruturação deste importante conselho municipal, cuja missão não se limita apenas à consulta popular, mas, sobretudo às questões do desenvolvimento econômico e social dos municípios da região;*

*Considerando que os conselhos municipais, cuja composição alia o poder público à sociedade civil, fortalecem a estrutura pública e sua base social na garantia dos direitos do cidadão, bem como a participação na gestão pública;*

*Considerando que os conselhos municipais contribuem para a definição dos planos de ação da cidade, através de reuniões periódicas e discussões.*

*Resolve assim o poder executivo enviar este projeto de lei para ser analisado e votado pelos membros do poder legislativo.*

Gabinete do Prefeito, em 06 de agosto de 2021

*Rui Valdir Otto Brizola*  
*Prefeito Municipal*